



Observações

Remetido para Comissão

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

Protocolo Geral

PROJETO DE LEI

Nº 33/2017

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
<u>19 / 06 / 17</u>	<u>21 / 06 / 17</u>	<u>22 / 06 / 2017</u>	<u>23 / 06 / 2017</u>
		Resultado da Votação: <u>APROVADO</u> <u>Por unanimidade</u>	OF-NO.

UNANIMIDADE

Ementa: Denomina Walter Dahse Naibert o Acampamento far-
roupilha.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Of.Gab.Nº 100/17

Barra do Ribeiro, 19 de Junho de 2017.

Excelentíssimo Senhor:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei, para apreciação e votação desta Casa na próxima reunião ordinária:

- DENOMINA WALTER DAHSE NAIBERT O ACAMPAMENTO FARROUPILHA.

Sendo o que tínhamos para o momento subscrevemo-nos.

Atenciosamente


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal

Exmo Senhor:

EDUARDO BISCHOFF

Presidente da Câmara Municipal

Barra do Ribeiro -RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

PROJETO DE LEI Nº.³³...../2017

DENOMINA WALTER DAHSE
NAIBERT O ACAMPAMENTO
FARROUPILHA.

JAIR MACHADO, Prefeito de Barra do Ribeiro no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 68, incisos III, IV e XIX da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Denomina-se de WALTER DAHSE NAIBERT o Acampamento Farroupilha, localizada na Rua 14 de julho, no Bairro Centro.

Art. 2º. Faz parte integrante desta Lei, o croqui de localização em anexo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE JUNHO DE 2017


JAIR MACHADO
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

JUSTIFICATIVA

Estamos enviando a esta Colenda Câmara de Vereadores para apreciação o Projeto de Lei que denomina de WALTER DAHSE NAIBERT o Acampamento Farroupilha, em homenagem ao ex-Prefeito Municipal WALTER DAHSE NAIBERT.

A sua trajetória de vida é de pessoa honesta, de família e participação na comunidade. Participou ativamente do Bairro Três Vendas onde viveu, sendo Presidente da Associação do Bairro Três Vendas e Presidente da APAE de Barra do Ribeiro. Sem medir esforços, sempre procurava ajudar a quem precisasse.

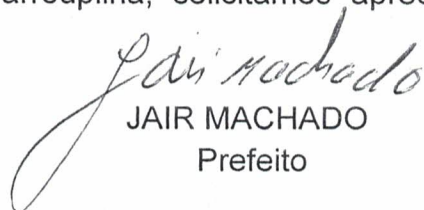
Na vida política, foi vereador por 02 (dois) mandatos, (1993/1996 e 2001/2004). Foi Presidente do Poder Legislativo Municipal por 2 (dois) mandatos. Nas eleições do ano de 1996 concorreu a Vice-Prefeito. Nas eleições do ano de 2008 concorreu a Prefeito tendo sido eleito, exercendo como Prefeito Municipal nos anos de 2009 a março de 2011, tendo falecido durante o mandato.

Durante o seu mandato, idealizou a festa comemorativa a cultura gaúcha, ocorrida durante o mês Setembro, denominada de Acampamento Farroupilha. Este evento mantém aceso a chama do legado dos heróis farrapos, e mantém viva a cultura gaúcha, que é passada de geração a geração.

O Acampamento Farroupilha tem grande participação da nossa comunidade e grande envolvimento das Entidades Tradicionalistas do Município.

Na data de 12 de dezembro de 2016 foi editado um Decreto N. 3.439/2016, ao qual denomina Nenê Naibert o Acampamento Farroupilha.

Em razão de prestar justa homenagem a quem idealizou este evento, o Acampamento Farroupilha, solicitamos apreciação e votação do referido Projeto de Lei.

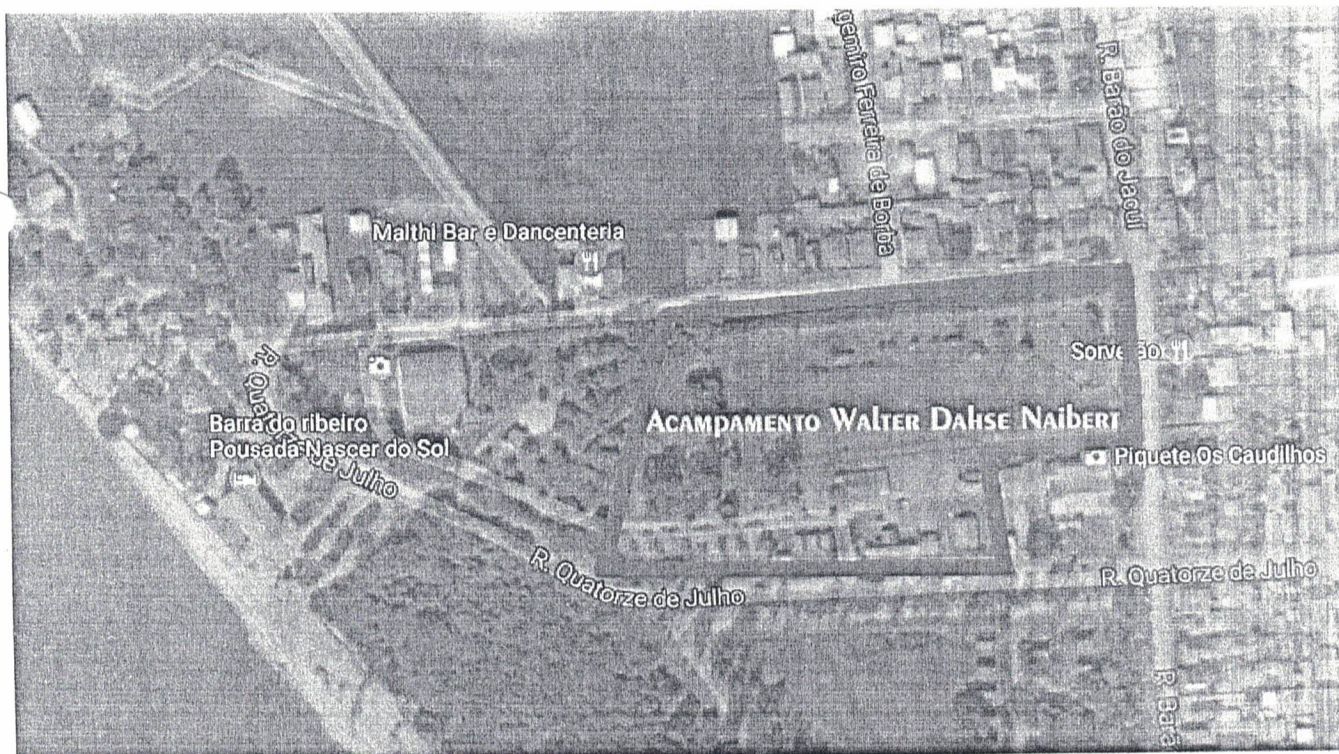

JAIR MACHADO
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Prefeito

ANEXO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

PARECER JURÍDICO

Referente ao Projeto:

PROJETO DE LEI Nº 33/2017

**DENOMINA WALTER DAHSE NAIBERT O
ACAMPAMENTO FARROUPILHA.**

Trata-se de projeto de Lei de autoria da autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a denominação do Parque Farroupilha, localizada no bairro centro.

O presente projeto, sob aspecto formal, enquadra-se na competência municipal constitucional prevista no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

Verificamos, igualmente, que a matéria em análise é de iniciativa concorrente, podendo ser exercida tanto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal quanto pela Câmara dos Vereadores.

Quanto o aspecto material, o presente projeto atende os requisitos elencados no Art. 37, da Lei Municipal nº103/63, *in verbis*:

Art. 37 – As designações das ruas, avenidas e praças obedeceram às seguintes normas:

I – Não serão demasiado extensas, a fim de não prejudicar a clareza e precisão das indicações;

II- Não serão repetidas;

III- Não poderão conter nome de pessoa viva;

IV- Deverão estar de acordo com a tradição, representar nomes de vultos beneficentes ou beneméritos, feitos e datas gloriosas da história ou nome geográficos, dependendo sempre da aprovação da Câmara de Vereadores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO


"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

Assim, salvo melhor juízo, entendo que o Projeto de Lei na forma em que se encontra, atende aos requisitos legais e constitucionais, podendo ser levado ao plenário para apreciação.

É o parecer.

S. M. J.

Barra do Ribeiro, 31 de maio de 2017


Eduardo Pacheco Hubner
OAB/RS 75.023
Assessor Jurídico do Legislativo

Porto Alegre, 21 de junho de 2017.

Orientação Técnica IGAM nº 16.129/2017

I. O Poder Legislativo do Município de Barra do Ribeiro, RS, por meio do servidor Eduardo Pacheco Hubner, solicita análise e orientações acerca de projeto de lei s/nº, de 19 de junho de 2017, originado no Poder Executivo, que tem como ementa: “Denomina Walter Dahse o Acampamento Farroupilha”.

II. Preliminarmente, a matéria encontra-se prevista nas competências conferidas aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõem a Constituição Federal¹ e a Lei Orgânica Municipal².

No que respeita ao exercício da iniciativa legislativa, o art. 47 da Lei Orgânica Municipal estabelece expressamente o seguinte:

Art. 47 – (Alterado Emenda Nº 13) - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara e ao Prefeito Municipal.

Acerca da denominação de vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município dispõe apenas sobre a competência para alteração:

Art.13 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

XIII – alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Nesse contexto, a Lei Orgânica Municipal não dispõe uma regra específica sobre a oficialização de vias e logradouros, ato que, conforme definição do Dicionário Aurélio³, significa dar sanção ou caráter oficial a; tornar oficial.

Logo, se a Lei Orgânica estabelece que a iniciativa das leis, salvo as de competência privativa, pode ser exercida por qualquer Vereador, comissão da Câmara ou ao Prefeito Municipal (e, obviamente, que não seja competência privativa deste), se

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² Art.6º - Compete ao município:

I – legislar sobre os assuntos de interesse local;

³ < <https://dicionariodoaurelio.com/oficializar> > acesso em 21.06.2017.

conclui ser concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo, tendo-se como legítima, portanto, a pretensão deduzida pela proponente no projeto de lei em análise, visto que compatível com o regramento contido na Lei Maior do Município acerca da matéria.

Outrossim, a L.O.M. também não dispõe de uma regra específica sobre denominação de vias, próprios ou serviços com nomes de pessoas vivas ou, ainda, que contem com determinado tempo decorrido do falecimento.

Assim, a única ressalva que se faz é que a publicidade que resulta da denominação do Acampamento Farroupilha Walter Dahse deve ter o cuidado de não caracterizar promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, consoante o art. 37, § 1º, da Constituição Federal⁴.

III. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade jurídica do projeto de lei analisado, vez que não ocorrem vícios de ordem formal ou material que lhe obstem a tramitação, podendo seguir os demais ritos do processo legislativo.

O IGAM permanece à disposição.



Roger Araújo Machado
OAB/RS 93.173B
Consultor do IGAM



Tatiana Matte de Azevedo
OAB/RS 41.944
Consultora do IGAM

⁴ Art. 37.

[...]

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

CÔMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LE Nº 33/2017


EMENTA: "DENOMINA WALTER DAHSE NAIBERT O ACAMPAMENTO FARROUPILHA"

Presidente: Vereador Lucas Campos
Secretário: Vereador Claudir da Silva
Relator: Vereador Cirineu Luiz Iplinski

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO examinando o Projeto de Lei nº 33/2017, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado, ratificando o parecer jurídico exarado.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEBARRA DO RIBEIRO, em 22 de junho de 2017.


Lucas Campos
Presidente


Claudir da Silva
Secretário


Cirineu Luiz Iplinski
Relator